

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 472**

**PROJETO DE LEI Nº 11.520**

**PROCESSO Nº 69.378**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, para prever, entre as ações da DAE S/A – Água e Esgoto, a complementação da barragem do Rio Jundiaí-Mirim/Parque Ecológico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída os documentos de fls. 07/10, em destaque a resposta da Diretoria Financeira a despacho desta Consultoria encartado às fls. 09..

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0005/2014, desta data, em apertada síntese que sob a ótica de alteração do PPA 2014/2017 a proposta não apresenta óbices pela forma com a qual foi apresentada. Em relação às despesas a serem efetuadas com a presente ação, esta Diretoria não encontra amparo para posicionamento, visto que não sabe quais valores serão suportados pela operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e quais serão suportados pela DAE S/A. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é incluir as ações atinentes para que a Sociedade de Economia Mista DAE S/A – Água e Esgoto dê continuidade às obras de alteamento da Represa e preservação do manancial, com a necessidade desapropriação de imóveis no entorno daquele reservatório, como nova ação no Plano Plurianual - PPA 2014/2017.



Por se qualificar como entidade estatal independente (conforme justificativa de fls), a DAE S/A não se submete aos regramentos da Lei Complementar Federal 101 (LRF). Sobre o tema ensina Graciano Rocha<sup>1</sup>:

**“O orçamento de investimento das estatais, como é conhecido, diz respeito às aplicações de recursos no capital social de empresas das quais a União, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, ou seja, são empresas em que a União tem supremacia no tocante a decisões sobre sua atuação. Encontram-se nesse grupo tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista.**

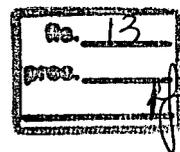
**Idealmente, as empresas estatais, por sua natureza de Direito Privado e sua atuação geradora de receitas, não precisariam de recursos públicos para sua manutenção. Aquelas que se enquadram nessa descrição, ou estatais independentes, estarão beneficiadas pelo orçamento público apenas no âmbito do orçamento de investimento, ou seja, receberão recursos, normalmente, para reforços da participação da União em seu capital social, a título de investimento, como diz o nome da peça. Por outro lado, empresas estatais cuja atividade não resulte em recursos suficientes que as permitam se manter sozinhas, dependendo de transferências de recursos públicos para suas atividades de custeio e de investimento “normais”, aparecerão beneficiadas por ações dos orçamentos fiscal e da seguridade.”**

Destarte, por conta de sua natureza jurídica, nas leis que compõem o “ciclo orçamentário” (PPA, LDO e LOA) a programação dos gastos não consta no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (LOA), mas no Programa de Dispêndios Globais (PDG).

<sup>1</sup> AFO - Administração Financeira e Orçamentária: CESPE - Djalma Peçanha Gomes e Graciano Rocha.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Importante observar que não há, neste momento, como aferir se há lastro para enfrentamento dos investimentos, consoante manifestação da Diretoria Financeira, de fls. 10, que remetemos.

Posto isso, a matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual – para incluir tal previsão. Com efeito sob o espectro focado – alteração de normas legais –, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea “b” do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 2014.

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico